

Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 15/01/2025 a 29/01/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

AUTÓGRAFO Nº 001/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 002/2025 que dispõe sobre a permuta de servidoras públicas municipais, entre o Município de Ronda Alta e o Município de Pontão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO – RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta de servidoras públicas municipais entre o Município de Ronda Alta e o Município de Pontão, nos seguintes termos:

I – O Município de Ronda Alta cederá em forma de permuta a servidora Sra. Eliandra Jagiela Dinis, matrícula nº 1277-7, inscrita no CPF sob o nº 833.187.470-68, ocupante do cargo de professora, para exercer suas funções no Município de Pontão.

II – O Município de Pontão cederá em forma de permuta a servidora Sra. Daiana De Conto, matrícula nº 9772, inscrita no CPF sob o nº 017.053.620-36, ocupante do cargo de professora, para exercer suas funções no Município de Ronda Alta.

Art. 2º - A permuta de que trata o art. 1º será realizada em caráter provisório, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por acordo mútuo entre os municípios e as servidoras envolvidas.

Art. 3º - Durante o período da permuta:

I – Cada servidora permanecerá vinculada ao regime jurídico do município de origem, inclusive quanto ao recebimento de sua remuneração, encargos sociais e previdenciários.

II – As atividades exercidas pelas servidoras cedidas serão regidas pelas normas internas do município de destino, respeitando-se as funções do cargo de origem.

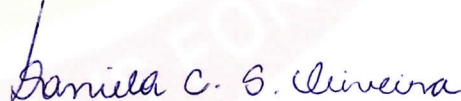
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco


Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br